



ATA DE SESSÃO RESERVADA - PREGÃO

Data: 29 de abril de 2019

Pregão Presencial nº 036/2019

Processo nº: 506/2019

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de Serviços de Chaveiro para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Primavera do Leste.

Na data de 10 de abril de 2019 às 13h30min, na sede da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, realizou-se sessão pública de disputa do Pregão supracitado, o qual teve por vencedor a empresa **WILLIAN BORGES DE OLIVEIRA 01146565178**.

Acontece que posteriormente à disputa foi verificado que o processo não havia sido publicado em Jornal de Grande Circulação Local, conforme determina o Decreto Municipal nº 1.024/08.

As Súmulas nº 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal decorrem do princípio da **Autotutela**. Após vários julgados, o Supremo Tribunal Federal, editou a Súmula n.º 346, em 13 de dezembro de 1963. A Súmula n.º 346 do Supremo Tribunal Federal impera o poder de invalidar os seus atos:

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos” (BRASIL, 2011). E em 03 de dezembro de 1969 publicou a Súmula n.º 473 que se refere à anulação e revogação dos atos administrativos (BRASIL, 2011):

A Administração Pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vício que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

As súmulas têm a força de rever os seus próprios atos em virtude de vícios ou por motivo de conveniência e oportunidade, permitindo o controle jurisdicional (FARIA, 2001, p. 538).

Assim, as Súmulas nº 346 e 473 do STF servem como instrumento de controle administrativo.

Portanto, fica claro o poder-dever de Autotutela que a Administração Pública alcançou após o STF expedir tais Súmulas, demonstrando assim, uma forma de controle interno.

Desta Forma, por unanimidade de votos esta comissão de licitação optou em invalidar todos os seus atos desde a abertura do certame e, prosseguir com a republicação do mesmo nos meios oficiais a fim de sanar tal vício.

A decisão exarada nesta ata anula todos os atos praticados pela Administração a partir da primeira publicação do certame.

Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada pela Comissão.



Regiane C. da S. do Carmo – Equipe de Apoio _____

Aline C. Rosa Neves – Equipe de Apoio _____

Silvia A. A. de Oliveira – Equipe de Apoio _____

